



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1586 DE 09 DE MAIO DE 1997.
(Autógrafo N°14/97, Projeto de Lei N° 24/97, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

Dispõe sobre a instituição da "Semana de Anchieta", a realizar-se, anualmente, por ocasião do Dia da Paz de Iperoig, 14 de setembro.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída em Ubatuba a "Semana de Anchieta", a realizar-se, anualmente, de 2ª feira a domingo, por ocasião da comemoração do Dia da Paz de Iperoig, 14 de setembro, durante a qual serão organizadas festividades, certames, encenações e outros eventos comemorativos, alusivos a data e a figura do padre José de Anchieta, o "Apóstolo do Brasil".

Artigo 2º - A programação e a organização dos eventos da Semana de Anchieta ficarão a cargo da **FUNDART**, em cooperação com a **COMTUR** e Secretarias Municipais da Educação, de Esporte e Lazer e Assessoria para Assuntos Comunitários, que promoverão o máximo entrosamento com a comunidade para a consecução dos objetos.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1586/97
FLS.: 2-2

Artigo 3º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações dos Órgãos e Secretarias envolvidos, suplementadas se necessário, consignadas no orçamento vigente e nos sucessivos, durante a vigência desta Lei, bem como pelo aporte de recursos da iniciativa privada.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará por decreto, no que necessário for para a execução desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, podendo inclusive constituir para tal Comissão Executiva, tendo em vista, inclusive, a realização da Semana de Anchieta inaugural, de 8 a 14 de setembro do corrente ano, no qual se comemora o 4º Centenário do falecimento de Anchieta.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 09 de Maio de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 09 de Maio de 1997.